

REGULAMENTO DA CAMPANHA

BOLSA MÉRITO GEEKIE – 30% NA GRADUAÇÃO

Colégio Professor Canísio Inácio Lunkes – Colégio Unilavras | 2026

QUADRO-RESUMO DA CAMPANHA

Público-alvo	Alunos do Colégio Unilavras que atendam às condições deste Regulamento.
Critério de mérito	Pontuação igual ou superior a 600 pontos no último Simulado Geekie (2026).
Benefício	Desconto de 30% na matrícula inicial e nas demais parcelas ordinárias da semestralidade, exceto na 1ª parcela de cada semestre subsequente, correspondente à rematrícula.
Prazo de matrícula na graduação	Até 30 de novembro de 2026.
Duração da bolsa	Durante os períodos letivos da duração regular do curso, conforme item 5.2.

1. OBJETO E NATUREZA DO BENEFÍCIO

1.1. O presente Regulamento estabelece os critérios objetivos de elegibilidade, concessão, utilização e manutenção da Bolsa Mérito Geekie, iniciativa da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS, mantenedora do Centro Universitário de Lavras – UNILAVRAS, destinada a incentivar a continuidade dos estudos dos alunos do Colégio Professor Canísio Inácio Lunkes (Colégio Unilavras) em cursos de graduação do UNILAVRAS.

1.2. A campanha assegura, aos candidatos que cumprirem integralmente suas condições, desconto institucional de 30% (trinta por cento) na parcela de matrícula inicial e nas demais parcelas ordinárias da semestralidade do curso de graduação em que ingressarem, excluída a primeira parcela de cada semestre letivo subsequente, relativa à rematrícula, nos limites temporais definidos neste instrumento.

1.3. O desconto não constitui pagamento em dinheiro, crédito livremente utilizável, financiamento estudantil, garantia de aprovação no processo seletivo ou reserva automática de vaga.

2. PARTICIPANTES E APURAÇÃO DO DESEMPENHO

2.1. São potencialmente elegíveis os estudantes regularmente matriculados no Colégio Unilavras na data de aplicação do último Simulado Geekie oficialmente realizado no ano de 2026 pelo Colégio antes da publicação deste Regulamento.

2.2. Para concessão do benefício, exige-se pontuação final consolidada igual ou superior a 600 (seiscentos) pontos nesse simulado, segundo o resultado oficial registrado na plataforma Geekie e validado pela Coordenação Pedagógica do Colégio.

3. VIGÊNCIA E PRAZO PARA MATRÍCULA

3.1. A campanha entra em vigor na data de sua divulgação oficial e abrange exclusivamente matrículas em cursos de graduação do UNILAVRAS efetivadas até 30 de novembro de 2026, observados os horários e procedimentos oficiais da Instituição.

3.2. Para os fins desta campanha, considera-se efetivada a matrícula quando cumpridos, dentro do prazo, os requisitos previstos no edital de ingresso e no contrato de prestação de serviços educacionais, incluindo aprovação no processo de ingresso aplicável (vestibular), apresentação da documentação exigida, formalização contratual e pagamento da primeira parcela, quando exigível e com vencimento dentro do período da campanha.

4. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

4.1. O candidato deverá, cumulativamente: (i) preencher os requisitos do item 2; (ii) ter concluído o ensino médio até a data exigida para o ingresso na graduação; (iii) atender às regras do processo seletivo e às exigências legais e acadêmicas de admissão; (iv) efetivar a matrícula no prazo do item 3; e (v) fornecer dados e documentos verdadeiros e necessários à conferência da elegibilidade.

4.2. O benefício destina-se a novo ingresso no curso de graduação escolhido e não produz redução retroativa de parcelas decorrentes de vínculo acadêmico anterior ao início da campanha. A concessão pressupõe oferta regular do curso, existência de vaga e cumprimento das condições de admissão.

4.3. A confirmação da pontuação será realizada institucionalmente entre os setores do UNILAVRAS.

5. PERCENTUAL, BASE DE CÁLCULO E DURAÇÃO

5.1. A bolsa corresponde a abatimento de 30% (trinta por cento) sobre o valor ordinário da parcela de matrícula inicial e das demais parcelas elegíveis da semestralidade contratada, calculado de acordo com o preço vigente para o curso, turno e modalidade em que se efetivar a matrícula, observada a exclusão prevista no item 5.1.1.

5.1.1. Para os fins deste Regulamento, a primeira parcela do semestre de ingresso, relativa à matrícula inicial, integra a base de incidência da bolsa. Em contrapartida, a primeira parcela de cada semestre letivo subsequente, destinada à rematrícula ou à renovação semestral do vínculo acadêmico, fica expressamente excluída do desconto de 30% (trinta por cento). Nas semestralidades posteriores, o benefício incidirá exclusivamente sobre a segunda e as demais parcelas ordinárias, enquanto atendidas as condições de sua manutenção.

5.2. O benefício será mantido durante os períodos letivos necessários à integralização regular do curso de graduação originalmente escolhido, até o limite da duração prevista na matriz curricular aplicável ao ingresso, desde que preservado o vínculo acadêmico regular e observadas as condições deste Regulamento e do contrato educacional, sem prejuízo da não incidência do desconto sobre as parcelas de rematrícula, na forma do item 5.1.1. Os períodos adicionais decorrentes de reprovação, atraso na integralização, inclusão de disciplinas fora da matriz regular ou novo curso não estão automaticamente abrangidos.

5.3. O trancamento formalmente deferido suspende a aplicação do desconto enquanto não houver parcelas ordinárias devidas e, em caso de retorno ao mesmo curso, permite a retomada do benefício nos períodos regulares ainda não utilizados, observadas as regras de rematrícula e a disponibilidade de oferta acadêmica.

5.4. O percentual incidirá sobre os valores ordinários das parcelas acadêmicas abrangidas nos termos dos itens 5.1 e 5.1.1, inclusive nas atualizações de preço admitidas no contrato e na legislação, sem converter o desconto em quantia fixa. Não alcança serviços extraordinários, materiais didáticos, atividades extracurriculares facultativas, multas, juros ou demais cobranças que não componham a semestralidade ordinária.

5.5. A bolsa não é cumulativa com outros descontos, bolsas ou condições promocionais incidentes sobre a mesma parcela, facultada ao estudante a opção pelo benefício mais vantajoso, quando aplicável.

6. OPERACIONALIZAÇÃO E REGISTRO

6.1. A verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade e a operacionalização da concessão da bolsa de estudos serão realizadas pelo Setor Comercial do UNILAVRAS, em conjunto com a Secretaria do Colégio Professor Canísio Inácio Lunkes – Colégio UNILAVRAS, mediante conferência e validação da pontuação obtida pelo candidato no último Simulado Geekie, com base nos resultados oficiais disponibilizados pela plataforma, bem como da comprovação das demais condições estabelecidas neste Regulamento. Confirmado o atendimento integral dos requisitos exigidos, caberá ao Setor Comercial adotar as providências administrativas necessárias à formalização e ao registro do benefício, assegurando seu correto lançamento no sistema acadêmico-financeiro da Instituição, com aplicação do desconto exclusivamente às parcelas elegíveis e exclusão expressa das parcelas de rematrícula previstas no item 5.1.1.

6.2. O desconto é pessoal, intransferível, vinculado ao estudante beneficiário e ao curso em que for concedido; não poderá ser cedido, convertido em espécie ou utilizado por terceiros. Transferência de curso, modalidade ou instituição depende de reavaliação expressa de eventual continuidade, não sendo presumida a extensão do benefício.

7. CANCELAMENTO E REGULARIDADE

7.1. A concessão poderá ser indeferida ou cancelada, mediante decisão motivada e comunicação ao interessado, se comprovados fraude, falsidade documental, manipulação da pontuação, ausência originária de requisito essencial ou inexistência da matrícula válida, assegurada oportunidade de esclarecimento e correção de erro material.

7.2. O encerramento definitivo do vínculo acadêmico extingue a aplicação do benefício a parcelas futuras. O inadimplemento das obrigações financeiras será tratado de acordo com o contrato de prestação de serviços educacionais e a legislação aplicável, sem prejuízo dos encargos incidentes sobre valores efetivamente devidos.

8. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Os dados necessários à comprovação da elegibilidade, especialmente identificação do estudante, vínculo escolar e resultado do simulado, serão tratados pela mantenedora e pelos setores autorizados para a finalidade específica de administrar esta campanha, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com atenção especial ao melhor interesse de crianças e adolescentes quando aplicável.

8.2. O acesso às notas ficará limitado aos profissionais que delas necessitem para validação da bolsa; a divulgação nominal de resultados ou o uso promocional de imagem, voz e depoimentos dependerá de fundamento jurídico próprio e, quando exigível, de autorização específica, não decorrendo automaticamente da participação nesta campanha.

8.3. Aplicam-se, no que couber, as orientações e informações constantes da Política de Privacidade do UNILAVRAS, disponível em <https://unilavras.edu.br/institucional/politica-de-privacidade/>.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A adesão à campanha decorre da solicitação e da utilização do benefício, após ciência deste Regulamento, o qual deverá permanecer acessível pelos canais oficiais da Instituição durante sua vigência.

9.2. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS poderá corrigir erros materiais e promover ajustes operacionais necessários à execução da campanha, mediante divulgação por canais oficiais, vedada a supressão retroativa de direitos de estudantes que tenham comprovadamente preenchido os requisitos e obtido o benefício, ressalvadas fraude, ilegalidade ou determinação de autoridade competente.

9.3. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento do UNILAVRAS, ouvidos os setores acadêmico, financeiro e jurídico quando necessário, com observância da boa-fé objetiva, da transparência, do tratamento isonômico e da legislação de proteção do consumidor.

9.4. Este Regulamento integra as condições promocionais de matrícula apenas quanto à bolsa aqui prevista, prevalecendo, para os demais aspectos da relação educacional, o edital de ingresso, as normas acadêmicas e o contrato de prestação de serviços educacionais, desde que compatíveis com as condições expressamente divulgadas nesta campanha e com a legislação aplicável.

Lavras/MG, 9 de outubro de 2026.

Prof. João Antônio Argenta

Presidente da Fundação Educacional de Lavras

Prof.ª Dr.ª Christiane Amaral Lunkes Argenta

Reitora do Centro Universitário de Lavras – UNILAVRAS